



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

entre

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
representando a comunhão dos titulares das Debêntures

14 de agosto de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Bonnard (Green Valley I), nº 980, Bloco 1 - Nível 3, Bloco 2 - Níveis 4, 5 e 6, Bloco 3 - Nível 6 e Bloco 4 - Nível 3, Alphaville Empresarial, CEP 06.465-134, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 51.427.102/0001-29 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.092.457, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e
- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 12901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Parte(s)”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de agosto de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de*

Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), para reger os termos e condições da Emissão;

(ii) A realização da Emissão pela Emissora foi devidamente autorizada pelas deliberações da (a) assembleia geral extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2025 (“AGE”), cuja ata será devidamente arquivada perante JUCESP; e (b) reunião do conselho de administração, realizada em 26 de junho de 2025 (“RCA”), cuja ata foi devidamente arquivada perante JUCESP em 06 de agosto de 2025, sob o nº 268.520/25-2;

(iii) Em 14 de agosto de 2025, foi realizado o Procedimento de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), para a verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), da demanda pelas Debêntures; e

(iv) As Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de Alocação, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária nova aprovação societária das Partes e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

2 ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1 Este Aditamento será divulgado no Sistema Empresas.Net (conforme definido na Escritura de Emissão) e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.4.2, 4.6.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o resultado do Procedimento de Alocação, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“3.4.1 Foi adotado procedimento de alocação das intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda, pelos Investidores Profissionais, nas Debêntures (“Procedimento de Alocação”).

3.4.2 O resultado do Procedimento de Alocação foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”

“4.6.1 O montante total da Emissão é de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido no Procedimento de Alocação.”

“4.7.1 Foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, conforme definido no Procedimento de Alocação.”

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 5.2** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações

e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

- 5.3** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.4** Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 5.5** A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.6** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

- 6.1** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos à Escritura de Emissão, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10

da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Barueri, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

7 FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 6 acima.

Barueri, 14 de agosto de 2025.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tecnologia Bancária S.A., celebrada entre a Tecnologia Bancária S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: